



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.136 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Município a proceder a Cessão de Uso de imóvel à empresa Liess Brasil Entretenimento Ltda.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Getúlio Vargas, através do Executivo Municipal, a proceder a Cessão de Uso de uma área de 42m², parte do terreno constituído por parte do antigo leito da rua Dr. João Carlos Machado, localizado entre as quadras nº 02 e nº 06 do Loteamento Parque Industrial, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 19.285, imóvel integrante do patrimônio disponível da Administração Direta, para a LIESS BRASIL ENTRETENIMENTP LTDA., CNPJ 23.028.158/0001-75, pelo prazo de 05 anos e em caráter gratuito, para destinação exclusiva de instalação de reservatório de água para sistema de prevenção contra incêndios.

Parágrafo único. O prazo da cessão poderá ser prorrogado, ou extinto no caso de encerramento ou alteração das atividades da empresa.

Art. 2º Para fins de consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica a Cessionária, autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, todas as alterações e/ou modificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal.

§ 1º Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo a Cessionária, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido no artigo 1º, desta Lei.

§ 2º Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido, correrão por conta da Cessionária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de abril de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, com sede na cidade de Getúlio Vargas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 053.651.390-20, na condição de CEDENTE, e a, inscrito no CNPJ sob n.º....., com sede na cidade de Getúlio Vargas, RS, na, na condição de CESSIONÁRIA, neste ato representada por,, residente e domiciliado na Rua....., celebram o presente termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Fundamento legal: Lei Municipal nº

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente termo é a transferência pelo MUNICÍPIO, na qualidade de CEDENTE, para a, como CESSIONÁRIA, do seguinte bem imóvel:
- Uma área de 42m² (do total de 1.113,75m²), parte do terreno constituído por parte do antigo leito da rua Dr. João Carlos Machado, localizado entre as quadras nº 02 e nº 06 do Loteamento Parque Industrial, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 19.285

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui a finalidade da cessão de uso, a utilização do bem, pelo CESSIONÁRIO, exclusivamente para instalação de reservatório de água para sistema de prevenção contra incêndios, zelando pela integridade e conservação do mesmo, como se seu fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cessão de uso firmada entre as partes vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente termo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogada por período indeterminado ou enquanto o CESSIONÁRIO permanecer em atividade.

CLÁUSULA QUARTA

A presente cessão de uso dar-se-á em caráter gratuito.

O CESSIONÁRIO é o exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros, decorrentes da utilização do bem, não transferindo ao CEDENTE a responsabilidade por qualquer dano resultante de tal utilização, sem o estabelecimento de qualquer solidariedade eventual suscitada pela execução do presente termo.

Para fins de consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica a Cessionária, autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, todas as alterações e/ou modificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal.

I) Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo a Cessionária, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido na

II) Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido, ou eventuais despesas de registro, correrão por conta da Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui a presente cessão, implicará na imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pela forma administrativa, correndo, todavia, por conta de quem der causa à rescisão, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

despesas e custas judiciais, se para a solução da questão tiver que se recorrer à via judicial.

I) A eventual notificação judicial ou extrajudicial, objetivando a rescisão do presente, presumirá a má fé da Cessionária e facultará a retomada liminar do bem cedido.

II) A rescisão da presente cessão de uso poderá ser feita mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA

Ao presente termo de cessão de uso vincular-se-ão as normas do Código Civil Brasileiro em vigor e, no que forem pertinentes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS, para dirimir eventuais questões acerca do presente termo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este termo em 04 vias de igual teor.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO

CESSIONÁRIO

Prefeito Municipal